



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.784, DE 02 DE JUNHO DE 2005

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.630, de 10 de março de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.630, de 10 de março de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins deste Decreto, considera-se: idoso: pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º - É dever de todo agente público a defesa dos direitos do idoso, devendo os casos de violência ou de maus tratos serem comunicados ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - Os profissionais da saúde da área pública ou privada ficam obrigados, em virtude de seu ofício, quando perceberem indícios de violência ou de maus tratos contra os idosos, deverão notificar o fato ao Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - A notificação de que trata esse artigo é sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes.

§ 2º - O notificante deverá relatar os fatos por escrito, com direito à manutenção do sigilo do seu nome e qualificação.

§ 3º - Quando o notificante for profissional da área de saúde, além da sua identificação do profissional e da instituição, deverá descrever as lesões sofridas pelo idoso, se for o caso, requisitar exames pormenorizados e a produção de laudo médico para comprovação da violência ou do mau trato, encaminhando às autoridades competentes.

§ 4º - Os órgãos de saúde deverão manter em seus registros cópias de todas as ocorrências oriundas de violência ou maus tratos contra idosos para consultas das autoridades



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



competentes, inclusive cópias de exames, laudos, mantendo-os pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 5º - Os órgãos de saúde deverão incluir nos seus relatórios mensais encaminhados aos órgãos superiores, as estatísticas de atendimentos aos idosos e as ocorrências de violência e maus tratos.

Art. 4º - O sistema municipal de informações da saúde deverá incluir o quesito “violência contra o idoso”, devendo incluir:

I – do idoso:

- a – a idade, se portador de doença crônica ou degenerativa
- b) – bairro, situação social, grau de alfabetização.
- c) - horário da ocorrência

II – do agressor

- a) idade
- b) relação de parentesco com o idoso

§ 1º - As informações constantes do sistema municipal de informações de saúde serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados que possam identificar os envolvidos.

§ 2º - Os dados do sistema municipal de informações de saúde são públicos e de acesso à população e autoridades.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 02 de Junho de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos
Rogério Antonio Gonçalves

Publicado no átrio Prefeitura Municipal de Tatuí em 02/06/2005.
Neiva de Barros Oliveira